

POLÍCIA X DIREITOS HUMANOS
ACADEMIA DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS - CAMP

POLICE X HUMAN RIGHTS
ACADEMY OF THE MILITARY POLICE OF GOIÁS - CAM

JUNIOR, Paulo de Castro¹
BELCHIOR, Willian Barbosa²

RESUMO

Este trabalho acadêmico teve como objeto de estudo a relação Polícia Militar e Direitos Humanos, citando o contexto histórico da Polícia Militar no Brasil e a relevância de suas funções perante o Estado e sociedade. Um campo aonde existe rivalidade o que deveria unir muitas das vezes se distinguem com ideias retrógradas que foram formuladas ao longo dos anos e foi apontado indicativos de violência que inflige os Direitos humanos, e como a aplicabilidade dos Direitos Humanos seria benéfica para corporação, vinculando o respeito aos Direitos Humanos às práticas operacionais das polícias na prevenção da violência e no enfrentamento do crime.

Palavras-chave: Polícia Militar, Direitos Humanos, Violência

ABSTRACT

This academic work had as object of study the relation Military Police and Human Rights, citing the historical context of the Military Police in Brazil and the relevance of its functions before the State and society. A field where there is rivalry what should unite many times are distinguished with retrograde ideas that have been formulated over the years and was pointed out indicative of violence that inflicts human rights, and how the applicability of Human Rights would be beneficial to corporation, linking the respect for Human Rights to police operational practices in preventing violence and coping with crime.

Keywords: Military Police, Human Rights, Violence

¹ Aluno do Curso de Pós-Graduação em Polícia e Segurança Pública- Comando da Academia Militar de Polícia de Goiás- CAPM, p_junior_castro@hotmail.com;

² Professor orientador: Oficial do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, Pós-Graduado em Políticas e Gestão em Segurança Pública pela Facibra. Atualmente é 2º tenente - Polícia Militar do Estado de Goiás

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como tema Polícia e Direitos humanos no qual serão abordadas as funções que exercem ou que deveriam exercer perante o Estado e sociedade e sua importância. Tendo em vista que esse tema é de grande relevância para Polícia Militar e também aos ativistas de direitos humanos, visto que através da pesquisa bibliográfica pode notar que existem poucos estudos associados a esta temática e constantemente é debatido pela sociedade, a polícia, e os defensores de direitos humanos. Na maioria dos casos a sociedade, e a polícia têm se a sensação que os direitos humanos tentam amenizar à culpabilidade do bandido.

Sendo assim, o profissional de segurança é um educador, o qual educa por meio de suas atitudes ao lidar com situações corriqueiras. Segundo Balestreri (1998), o policial deve ser um pedagogo de cidadania, o mesmo pode ser incluído no quadro dos colaboradores da prática pedagógica sendo parte das profissões classificadas formadoras de opinião. O agente responsável transmite cidadania, a começar de padrões de conduta; de atitudes inspiradas em moderação e ótimo instinto. Com a atuação democrática da política do Brasil, é necessário reconsiderar o modelo de segurança de proteção pública do país tendo em memória que essa nova conjuntura da política no Brasil, possibilita a relação polícia e garantias de direitos humanos como um conjunto em valor agregado da comunidade e não o contrário.

É constante em reportagens televisivas com notícias que dão enfoque no antagonismo da Polícia x Direitos Humanos, reforçando a idéia de que os ativistas de direitos humanos só atuam para evitar a ação da força, buscando extrapolações em sua atividade e apaziguando os marginais. Em 1984, logo após o fim da ditadura militar, ficou apenas o contexto histórico do país de uma lacuna entre os Direitos Humanos e as ações da polícia. Alguns atos como constantes históricos de violência na atividade policial e, a imagem de ruins profissionais generalizando todo o corpo policial, mas é preciso reconstruir esse paradigma de antagonismo, uma vez que a polícia e os Direitos humanos necessitam se aproximar a fim de atuarem juntos em bem da sociedade e do indivíduo.

Depois da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, que não trás menção a nenhuma diferença de cor, raça, sexo e idade, onde fica claro que todas as pessoas são iguais mediante direitos e deveres e proíbe de qualquer forma qualquer distinção em uma sociedade democrática de direito.

Dessa forma com base na história brasileira confirma a distância que gerou entre direitos humanos e polícia, complicando as recentes filosofias de policiamento. Na

realidade, as denúncias produzidas pela equipe de Direitos Humanos são benéficas aos bons profissionais, pois amenizam a ação de profissionais não capacitados e não permitem que eles continuem agindo em desacordo com os direitos, contaminando dessa maneira, toda a corporação policial. Para que ocorra uma transformação no quadro contemporâneo, é preciso que a polícia e as organizações de direitos humanos se aproximem e trabalhem unidos na concretização do bem maior, não para contentamento de posições, entretanto em favor da sociedade.

Nessa relação entre Exercício Policial e os Direitos Humanos é notável que a força policial represente uma das maiores garantias à concretização e proteção dos direitos humanos. Sendo que é a polícia, enquanto órgão do Estado, que assegura a efetividade dos direitos humanos, tendo então o dever de que as atividades policiais respeitem os direitos que ela se propõe a defender. O trabalhador de segurança atualizado é um sujeito promotor de cidadania e direitos humanos. A atividade policial atual, leva em conta não somente a intolerância a criminalidade, mas também se atenta com o papel social que desempenha junto à população. A ação da polícia norteia toda a definição legal imposta pela constituição e regimentos policiais, e, sobretudo a civilidade que o profissional deve ter, no instinto de compromisso frente à sociedade, a que espera do servidor de proteção pública; a intervenção quando um atrito acontece.

É preciso salientar que os policiais precisam ter seus direitos assegurados pelo Estado, sendo que muitas das vezes esse fato é esquecido, não se deve ressaltar um lado e esquecer o outro, o policial que tem os seus direitos negados terá dificuldade de assegurar os direitos humanos da população. O objetivo deste trabalho acadêmico é apontar a relevância dos papéis Polícia x Direitos Humanos para com a sociedade, afinal o que todos os brasileiros almejam é um país democrático de direito de acordo a publicação da Constituição Federal de 1988.

No presente trabalho será realizada uma pesquisa por meio de um levantamento bibliográfico, buscando enfatizar a relação entre a Polícia e Direitos Humanos, as idéias dos autores e o contexto histórico que envolve o tema. O instrumento de coleta de dados deu-se através de livros, artigos científicos, revistas científicas, periódicos para revisão de literatura e discussão dos resultados.

A Constituição (1988) a também conhecida como Constituição Cidadã por dispor com segurança e garantias essenciais que evidenciam a idéia de uma nação livre e pautada na valorização do ser humano. E também apontar quais os impasses que dão ênfase na falta de aproximação da polícia militar e direitos humanos e se de alguma forma poderão ser solucionados ou amenizados.

2 REVISÃO DE LITERATURA

É observável que ao realizar uma interpretação da atualidade social como violenta em aproximadamente todas as suas proporções, por outra parte temos uma extensão de grupos encarregados pela defesa de garantias das chamadas minorias. Bobbio (1992) aponta um grande crescimento sobre o tema direitos humano, por parte dos ativistas, partidos e governos na afirmação, valorização e proteção dos direitos das pessoas.

Ainda segundo as palavras de Bobbio, de maneira, muita assertiva e positiva destacam que quando o percurso da humanidade parece ameaçado de morte, existe esperanças que indo até o mais convicto dos pessimistas não pode ignorar. Sendo assim pode-se afirmar que é um processo em construção a relação Polícia x Direitos humanos, e sempre terá polêmicas em torno do assunto, por conta do contexto histórico já agregado à situação.

Conforme estudos depois de a redemocratização do Brasil, pouco foi constatado emprego de investimentos às políticas do governo com ênfase à matéria da proteção pública, sendo esta sempre relegada ao segundo plano. A questão dos Direitos Humanos aplicados à ação dos profissionais de segurança pública está cercada de mitos e equívocos que atravessam o imaginário social.

Os métodos preventivos não foram implantados deixando a situação chegar a tal ponto, criando assim um mal estar entre Polícia X Direitos Humanos, causando polêmicas em torno dessa rivalidade que não deveria existir com isso o agravamento da questão social e a explosão da criminalidade, aliadas a suposta ineficácia do aparato policial, propiciou o surgimento de uma criminalidade organizada nunca antes vista no Brasil.

Segundo Dallari (1998, p. 07), o termo direitos humanos é uma forma abreviada de dizer que são as garantias essenciais da pessoa humana. E é dessa forma apontada pelo fato de que sem eles o ser humano não é capaz de existir ou não é apto de se estruturar e interagir completamente na vida. A superação desses embaraços envolve trabalhador de segurança pública eficaz e que atuam e tenham por referência fundamental a ênfase na ação técnica, sem, sobretudo, se abster da eficiência e força na precaução e repressão do crime.

A polícia, durante muito tempo, foi vista pelos segmentos progressistas da sociedade como uma atividade ligada à repressão antidemocrática, à truculência, ao conservadorismo. Os direitos humanos, na outra parte, como militância, passaram a ser vistos como ideologicamente filiados à esquerda, durante a vigência da Guerra Fria. Para o autor, ambas as visões estão fortemente equivocadas e prejudicadas pelo preconceito. E a paralisia de paradigma das partes uma vez que assim ainda são vistas e assim se consideram, representa um forte impedimento à parceria para a edificação de uma sociedade mais civilizada (BRASIL, 2006, p. 02, p. 03).

Conforme a citação acima houve uma distorção no contexto atividades pertinente a polícia e uma suposta intervenção pela luta dos direitos humanos. Como já foi dito neste trabalho o ofício da polícia é fundamental e indispensável para o controle de conflitos sociais, não se deve difundir a imagem de ambos negativamente, pois juntos garantem uma segurança pública eficiente, sempre vai haver profissionais e “profissionais” a generalização de um erro abala qualquer estrutura por mais organizada que seja.

Com relação à falha de percepção do tema Direitos Humanos no meio policial, ensina Silva que:

A primeira hipótese é se tal reação decorre do desconhecimento dos policiais sobre a temática dos Direitos Humanos; a segunda, se os mesmos discordam dos procedimentos práticos e legais de proteção desses direitos, adotados por instituições de defesa dos Direitos Humanos; e a terceira, se ocorre um erro conceitual acarretado pela falta de balizamento teórico sobre as dimensões ideológicas dos Direitos Humanos, seja no campo ético-filosófico, religioso ou político. (Silva, 2004, p. 02)

O propósito de que o modelo de educação ofertado aos policiais dialoga pouco com as questões concretas, ou seja, faltam orientações institucionais para a atividade dos agentes nas ruas abre espaço para que o policial elabore conceituações diversas (MUNIZ, 1999). Dessa forma, utilizando por especificações inerentes tem a intervenção de outros aspectos da cultura institucional como a agressividade correlacionada como sinônimo de qualidade, e a temida cultura dos antigos, muito utilizada no passado com a ditadura, denominada pela ausência de respeito aos cidadãos.

Nas teorias que debate as organizações policiais, pesquisadores indicam haver um descompasso dentre a formação do policial (que fornece informações muito gerais) e o variado quantidade de casos inusitados com as quais o profissional se defronta na sua prática (MUNIZ, 1999). Conforme as observações do autor o agente policial nas suas atividades em campo, enfrenta situações quase não comuns que fogem do seu modelo digamos “padrão” de trabalho, como a polícia esta à frente do conflito instalado é importante uma tomada de decisão que exige curto prazo da parte de quem executa muitas das vezes essa atitude pode ser positiva por um lado e negativa por outro. É necessário um treinamento amplo e constante para com os policiais intermediadores de conflito.

Muniz (1999) enfatiza que, em relação à Polícia Militar, acontece um volumoso acervo de normas que regulam os paradigmas de como ser no núcleo dessa instituição burocrática (tais como normas disciplinares, notas de instrução e as “ordens do dia”), contudo não há códigos e ferramentas focados para a utilização nas atividades realizados pelos trabalhadores nas ruas (MUNIZ, 1999).

Na compreensão, dos policiais, há pressão da sociedade para que eles solucionem os problemas na esfera da segurança pública, sem que se considerem os meios aplicados para tal fim. Esta visão pode, em parte, ser compreendida a partir da concepção, de que o sistema policial brasileiro se concentra para assuntos de preservação da ordem, domínio de populações e repressão criminal em sua origem como organização burocrática profissional, sempre com vistas à “segurança nacional”. Sua principal incumbência manifestava-se como apoiar as Forças Armadas no que se trata à garantia das instituições, a soberania do Estado e, em última instância, a preservação do posicionamento das elites políticas e sociais (MUNIZ, 1999).

Nas organizações policiais caracterizadas como burocráticas complexas e institucionalizadas, os princípios dos direitos humanos não são incorporados porque não constituem os meios mais eficazes para a realização da missão policial, mas porque possuem valor largamente reconhecido em um contexto político e cultural. O caminho de educação dos policiais destaca a sensação de unidade, seja para confrontar as situações de risco típicas do trabalho policial, seja para defesas da corporação perante de desaprovações externas, seja para a proteção contra prováveis desencaminhamentos policiais (BITTNER, 1975; REINER, 1992). Caso contrário, várias mudanças na organização teriam que ser implementadas.

De acordo Meyer; Rowan (1997), na observação e compreensão dos policiais destaca aspectos que dificultam a utilização, dos princípios de direitos humanos permite reafirmar que as organizações policiais exprimem de maneira dramatizada, as inverdades produzidas externamente, projetando uma semelhança que ressalta sua legitimidade, entretanto, que não caracteriza sua legítima relação com o cenário. Nesse contexto verifica-se que a uso dos princípios dos direitos humanos às suas atividades cotidianas ainda se dispõe altamente condicionada a vários fatores, como predisposições subjetivas, o vasto campo de alternativas sobre o qual os trabalhadores são chamados a operar as maneiras de avaliação e do destaque do trabalho operacional; delineamento do comando ou chefia ao qual o trabalhador está subordinado e, ainda, ao formato como os direitos humanos são empregados de modo interno nas organizações em que operam.

2.1 ATRIBUIÇÕES DAS INSTITUIÇÕES ENCARREGADAS EM PROVER SEGURANÇA E ORDEM

Ao modo da segurança pública, o artigo 144 da Constituição Federal (CF) dispõe sobre os mandatos e atribuições das organizações encarregadas em prover proteção e ordem. De acordo com o texto, a segurança pública, “dever do Estado, direito e obrigação de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”,

por meio das Polícias Federais, Rodoviária Federal, Ferroviária Federal, Polícias Civis, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares. Os Corpos de Bombeiros, Polícias Militares e Polícias Civis são gerenciados por meio de Unidades da Federação.

Às Polícias Militares cabem as atividades de polícia administrativa, policiamento ostensivo e preventivo e proteção da ordem pública; à Polícia Civil cabem as missões de polícia judiciária, a apuração, a elucidação, o esclarecimento de delitos e sua autoria. Neste sentido, a CF de 1988 acabou por colocar aos Estados a maior parte das atribuições no campo da segurança pública.

É notório que o artigo 144 apenas estabelece quais são as instituições encarregadas de prover segurança pública e delimita quais organizações pertencem a este campo, mas não define o que vem a ser segurança pública (LIMA, 2011). Como resultado, os ruídos no pacto federativo e no modelo bipartido de organização policial herdados de períodos anteriores não foram enfrentados pela CF de 1988 e, ao contrário, novas situações de fricção foram criadas com a introdução dos municípios na formulação e execução de políticas de prevenção e combate à violência (COSTA; LIMA, no prelo). A ausência de regras que regulamentem as funções e o relacionamento das polícias federais e estaduais, e mesmo das polícias civis e militares, por exemplo, produz no Brasil um quadro de diversos ordenamentos para a solução de problemas similares de segurança e violência, sem que haja, contudo, avanços em boa parte do território nacional.

Até por esta razão, a discussão sobre as possibilidades de um movimento coordenado dos diferentes entes da Federação na construção de uma política nacional de Segurança Pública implica discutir financiamento das esferas. Hoje os Estados são responsáveis por boa parte do financiamento em segurança pública, mas nas últimas décadas o governo federal tem assumido diferentes ações programáticas, com repasses de recursos em volume expressivo para Estados e municípios.

Vale destacar que os municípios são entes federativos de muita expressão no tratamento da segurança pública seja porque a literatura especializada tem demonstrado que as soluções de políticas públicas implicam ações locais. Seja porque diversos municípios começaram a se engajar nesta questão nos últimos anos, com a criação de secretarias de segurança urbana, seja pela criação de guardas municipais, pela elaboração de planos de segurança e criação de conselhos comunitários de segurança.

A despeito dessas relações entre as três esferas, uma das questões de maior dificuldade hoje na análise de políticas de segurança pública reside em determinar bases de comparação entre municípios e Estados, assim como entre programas e ações e, em especial, as transferências realizadas pelo governo federal por meio de convênios. Segurança pública em

processo a década de 1990 inaugurou, no campo da segurança pública, um momento de inflexão importante na medida em que alguns governos estaduais, especialmente São Paulo e Pará, iniciaram um movimento que buscava repensar o papel das polícias, na tentativa de fazer com que as duas corporações policiais estaduais trabalhassem de forma mais integrada.

É necessário que as governanças sejam compreendidas como instrumentos de eficiência democrática, vinculando o respeito aos Direitos Humanos às práticas operacionais das polícias na prevenção da violência e no enfrentamento do crime.

2.2 PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Pensar mecanismos incrementais de indução de eficiência nos processos de gestão é uma estratégia para fazer frente aos desafios estruturais postos e, nessa direção, algumas iniciativas importantes têm sido tomadas pelo governo federal desde 1995. O governo Cardoso, PNSP e FNSP Segundo Soares (2007), até o segundo mandato de Fernando Henrique Cardoso, o governo federal permaneceu ausente da discussão e da promoção de mecanismos de indução de uma política nacional de segurança pública. Apenas após a tragédia do Ônibus 174, no Rio de Janeiro, o governo trouxe a público a proposta do Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP) que vinha sendo formulada pelo Ministério da Justiça.

O plano veio na sequência da criação do Ministério dos Direitos Humanos e do Plano Nacional de Direitos Humanos. Destaca-se também a criação, em 1997, da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp). O PNSP, apesar de bem intencionado, carecia de um diagnóstico situacional e de uma visão sistêmica do problema a ser enfrentado, de modo que as ações programáticas não se concatenavam diretamente com objetivos, metas, prazos e indicadores.

No que tange ao financiamento, o destaque do documento foi a criação do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP). Essa iniciativa pretendia fornecer condições à Senasp de fomentar políticas públicas de segurança. No entanto, a ausência de visão sistêmica supracitada enfraqueceu as possibilidades do FNSP, que acabou por adotar uma política de pulverização de recursos entre diversos entes da Federação.

A criação do FNSP e a política pontual de repasses Segundo Lima (2010), o FNSP foi uma medida complementar a outras já tomadas pelo Governo Cardoso na composição do PNSP. De acordo com Adorno (ADORNO, 2003, p. 122, apud LIMA, 2010), “o PNSP pretendeu alcançar a segurança pública em seu conjunto e propunha uma abordagem sistêmica e holística no enfrentamento dos problemas da segurança pública no país”.

O PNSP era extremamente abrangente, com 124 programas e ações que previam a atuação em diversas áreas da segurança pública e regiões do país. Essa grande diversidade de

ações redundou em dificuldade de foco e ausência de coordenação, o que dificultou a implementação eficaz do plano.

O primeiro Governo Lula, as propostas do Susp e Pronasci no primeiro mandato do Governo Lula houve importantes ações na área de segurança, como a criação, em 2004, da Força Nacional de Segurança com o objetivo de apoiar os Estados e municípios em situações de crise. É também na gestão de Lula que se propõe a criação do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), que pretendia articular as ações federais, estaduais e municipais na área da segurança pública e da justiça criminal, associando integração federativa com autonomia dos órgãos de segurança pública.

Em consonância com essa ideia foram propostos os Gabinetes de Gestão Integrada (GGI), que em cada Estado trabalhariam a integração das diferentes polícias e apoiariam o planejamento e monitoramento de projetos. Segundo Lima (2010), o Susp apresentou avanços no sentido da modernização do combate ao crime e da maior participação da sociedade na discussão das questões concernentes à segurança. Soares (2007), por sua vez, ressalta que a criação do Susp não alterou de fato o cenário da segurança pública nacional, visto que não houve a real assunção da coordenação desse processo pela União.

Com isso, a tomada de decisão sobre processos de prevenção de violência continuou eminentemente sob responsabilidade dos Estados, com suas diferenciações regionais. O FNSP, que deveria dar respaldo à criação do Susp, continuou a ser operacionalizado em convênios mais pulverizados do que articulados na construção de uma pauta única na segurança pública. Conforme análise de Grossi (2004), a maior parte dos recursos do Fundo no período de 2000 a 2003 foi utilizada com despesas de capital, para a aquisição de equipamentos e material permanente para as polícias, guardas e bombeiros.

Todo cidadão é titular de direito e, é considerado dever do Estado oferecer uma segurança pública de qualidade ao ser humano, para que isso aconteça são necessárias atitudes preventivas como, por exemplo, uma educação melhor, saúde, total acesso aos serviços públicos, a polícia juntamente com os fundamentos dos direitos humanos, é um diferencial extremamente positivo para com a sociedade.

2.3 SEGURANÇA PÚBLICA NAS ESFERAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

Segurança pública nas esferas federal, estadual e municipal pode-se afirmar que, nos últimos anos, houve avanços historicamente inéditos na área da segurança pública. O governo federal se fez presente com mais ênfase, comparativamente a toda a história democrática do país. Como já argumentado anteriormente, o Pronasci tem hoje relevância maior em termos orçamentários do que o FNSP. Ambos os recursos, no entanto, são utilizados para o

fortalecimento da política de segurança pública nacional, implicando o repasse financeiro para Estados, municípios e outras entidades. Esse volume de recursos é significativo em termos políticos, apesar do grande volume de gastos dos Estados, pois a maior parte do gasto dos Estados está focada em despesas com pessoal e custeio das polícias, sobrando baixo volume para investimentos, como desenvolvimento tecnológico, polícia comunitária e outros.

Em seus estudos, Miranda (2004) argumenta que os policiais civis veteranos já assimilaram a cultura policial, por certo eivada de vícios por herança histórica, e esta é, naturalmente, repassada aos novatos. Esse tema chegou a ser objeto de pesquisa de Mingardi apud Miranda (1992), que faz reflexões sobre o ensino na Academia de Polícia de São Paulo e a relação entre novos e antigos policiais. Sua conclusão retrata, fielmente, a realidade, ou seja, de que “é instituído no distrito um processo de aprendizagem, no qual a cultura policial vigente é transmitida pelos policiais veteranos aos novatos”.

Neste aspecto, entende-se que a “escola da rua” propicia ao policial civil o conhecimento empírico do serviço de ostensivo combate à violência e criminalidade, o que pode resultar, sem dúvida, no comprometimento do serviço de segurança prestado à sociedade. Diante dos estudos realizados por esta pesquisadora se conclui que o ensino policial civil por muito tempo teve natureza autônoma, vez que os cursos ministrados pelas diversas Academias de Polícia não eram homogêneos e atendiam aos interesses da administração pública local.

Não havia a preocupação com a equidade no processo de formação policial que garantisse a unidade de pensamento e ações adequadas às necessidades sociais vigente. Essa realidade chamou a atenção do Governo Federal e nos anos de 1998/1999 foram realizados estudos que resultaram num diagnóstico da situação da Segurança Pública no âmbito nacional. Consolidou-se, em decorrência desses estudos, o Projeto de Treinamento para Profissionais da Área de Segurança do Cidadão, sendo executado pelo Ministério da Justiça e apoiado pelo Programa das Nações Unidas para o Controle Internacional de Drogas.

Esse programa de modernização do Poder Executivo Federal definiu as Bases Curriculares para a Formação dos Profissionais da Área de Segurança do Cidadão, resultando na elaboração da Matriz Curricular Nacional, no ano de 2003. Constituiu-se em outro marco de referência para as ações formativas a serem empreendidas por todas as escolas de polícias do país.

Assim, foi estabelecido um conjunto de orientações para o desenvolvimento de ações formativas, com a finalidade de situar as atividades educativas no contexto profissional e social. Na introdução da referida Matriz Curricular Nacional justificou-se que as demandas da sociedade brasileira exigem novos conhecimentos, saberes e habilidades, que por sua vez

cobram novas aprendizagens. Isto requer uma integração de conhecimentos que vai além do desenvolvimento de currículos de forma fragmentada.

De abrangência nacional, a Matriz Curricular visa à criação de condições para que “nos diversos contextos formativos sejam discutidos e executados mecanismos que garantam a todos profissionais discutir formas de garantia para o acesso da oportunidade de uma permanente formação que privilegie a relação entre a teoria e prática e a articulação entre os diferentes saberes”. Evidencia-se que essa orientação significa um referencial e que as peculiaridades de cada local devem ser observadas. Entende-se que, o que se busca é a orientação e a garantia da coerência das políticas de melhoria da qualidade de ensino, assim como o desempenho profissional e institucional.

A Matriz Curricular Nacional sugere que o ponto principal é o desenvolvimento de capacidades gerais, competências específicas e a visibilidade dos valores envolvidos: “(...) o aluno passa a ser o sujeito de sua própria formação, assumindo sua responsabilidade como participante de uma Instituição de Segurança Pública, consciente de seu papel na sociedade”.

A Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, órgão do Ministério da Justiça, realizou em 2004 uma análise das informações referentes à situação de implantação da Matriz Curricular Nacional nas Academias e Centros de Formação das polícias, da situação do processo de instituições de ensino policial e situação de implantação de projeto de atendimento integral à saúde com abrangência institucional disponibilizado para todo da corporação.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

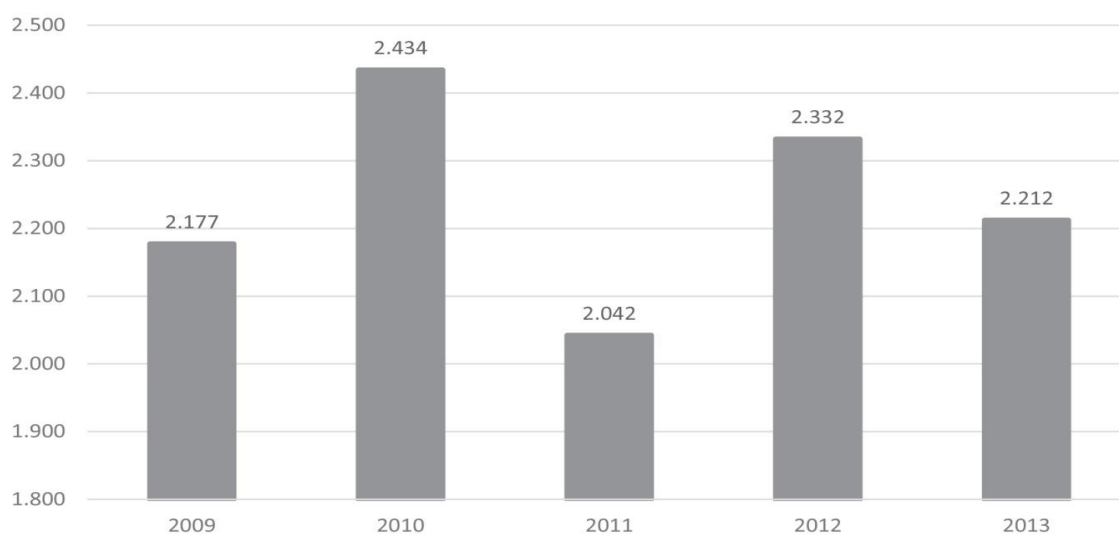
De acordo com o que foi visto até aqui a atividade da polícia consiste em desenvolver funções policiais, e ao mesmo tempo resguardar os direitos humanos. Violar os direitos humanos é desrespeitar as normas estabelecidas em lei com o intuito de empregar a lei.

Em relatório mundial, a Human Rights Watch que se dedica a proteger os direitos humanos das pessoas em todo o mundo, problemas crônicos de direitos humanos infesta o Brasil, incluindo homicídios cometidos por policiais ilegais, superlotação de prisões e tortura e maus-tratos de detentos. Alguns esforços recentes para reformar o sistema de justiça criminal visam resolver esses problemas, mas outros os exacerbariam.

O judiciário em 2015 trabalhou com os governos estaduais para garantir que os detidos sejam imediatamente levados perante os juízes após sua detenção, conforme exigido pela lei internacional sendo que internacionalmente, o Brasil continuou liderando os

esforços para fortalecer as proteções ao direito à privacidade em 2015, mas seu histórico geral no Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas (CDH) foi variado.

Gráfico 1. Evolução da taxa de mortalidade por agressão no Brasil (2009-2013)



Fonte: *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*, Ano 8, 2014.

No gráfico acima a violência é reforçada pelas altas taxas de letalidade na ação policial, que produziram, em cinco anos (2009-2013), 11.197 mortes decorrentes de intervenções policiais e classificadas como confronto. Para se ter ideia da magnitude deste fenômeno, as polícias norte-americanas foram responsáveis pela morte de 11.190 pessoas no período de trinta anos, na evidência do abuso do uso da força letal entre os agentes policiais no Brasil.

Ainda mencionando segurança pública e conduta policial o número de homicídios cometidos por policiais, incluindo os que estão de folga, aumentou quase 40% em 2014 para mais de 3.000, segundo dados oficiais compilados pela organização não-governamental (ONG) Fórum Brasileiro de Segurança Pública. No Rio de Janeiro - o estado com a maior taxa de homicídios cometidos pela polícia -, 569 pessoas morreram nas mãos de policiais em serviço de janeiro a outubro de 2015, um aumento de 18% em relação ao mesmo período de 2014. Em São Paulo, os policiais mataram 494 pessoas nos primeiros nove meses do ano, um aumento de 1% em relação ao mesmo período de 2014. A polícia rotineiramente informa essas mortes como resultado de tiroteios com criminosos. Enquanto algumas dessas mortes resultam do uso legítimo da força, outras não, como relataram a Human Rights Watch e outros grupos, e os funcionários da justiça criminal brasileira reconheceram.

Muitas prisões e cadeias brasileiras estão severamente superlotadas e atormentadas pela violência. O número de adultos atrás das grades subiu 80% na última década e em junho de 2014 ultrapassou 600.000 pessoas - mais de 60% do que as prisões foram construídas para

abrigar - segundo os dados mais recentes do Sistema Integrado de Informação Penitenciária do Ministério da Justiça. (InfoPen)

Um estudo publicado na Revista Brasileira de Segurança Pública em 2016 pesquisou os casos em que a Corte Interamericana de Direitos Humanos condenou os países a investigar, julgar e sancionar os agentes estatais, supostamente culpados de violações de direitos humanos, e verificou se a medida foi cumprida ou não. no intuito de estabelecer que a impunidade de agentes do Estado que atuam à margem da lei fere o estado de direito, sendo este um dos requisitos para uma democracia de boa qualidade. As sentenças e resoluções da Corte proferidas entre janeiro de 2001 e junho de 2015 que ainda estão em processo de supervisão (não foram totalmente cumpridas) foram analisados e seus dados, compilados. Como resultado, verificou-se que os Estados não cumpriram sua obrigação de investigar e sancionar os culpados em nenhum caso, refletindo que na América Latina a impunidade resiste até mesmo à pressão de organismos internacionais.

Tabela 1. Medidas de reparação relativas a investigação, julgamento e sanção dos culpados, por escala de avaliação, segundo país Corte Interamericana de Direitos Humanos - 2001-2013

País	Pendente de acatamento (%)	Parcialmente cumprida (%)	Total de sentenças (Nº abs.)
Argentina	83,3	16,7	9
Barbados	0,0	0,0	2
Bolívia	66,7	33,3	3
Brasil	33,3	33,3	3
Colômbia	77,8	22,2	10
Chile	0,0	0,0	3
Equador	100,0	0,0	6
El Salvador	100,0	0,0	3
Guatemala	72,7	27,3	13
Honduras	75,0	25,0	4
México	40,0	40,0	5
Nicarágua	0,0	0,0	1
Panamá	100,0	0,0	3
Paraguai	100,0	0,0	5
Peru	93,3	6,7	19
Rep. Dominicana	0,0	0,0	1
Suriname	100,0	0,0	2
Uruguai	100,0	0,0	1
Venezuela	100,0	0,0	3

Fonte: Revista Brasileira de Segurança Pública

O resultado dessa análise revela que, na maioria dos Estados, o índice de medidas avaliadas como PA (pendente de acatamento) é bastante alto. Isso significa que a Corte

Interamericana está detectando que os países não estão realizando esforços para investigar, julgar e sancionar os culpados por violações de direitos humanos.

O Departamento Penitenciário Nacional (Depen) acaba de finalizar a análise de dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) relativos aos anos de 2015 e 2016, e obteve-se acesso aos dados relativos ao número de presos provisórios no Brasil nesse período, que permite avaliar o impacto tanto da lei das cautelares quanto da implantação das Audiências de Custódia. Segundo o Depen, com dados atualizados até junho de 2016, o Brasil atingiu a impressionante marca de 727 mil presos, consolidando sua posição como um dos quatro países com maior número de presos no mundo e mantendo o padrão de aumento da taxa de encarceramento.



Fonte: Ministério da Justiça- Depen

Os números apresentados permitem verificar que nenhum estado brasileiro garante a quantidade de vagas necessárias ao número de presos, sendo mais grave a situação do Amazonas, com quase cinco presos por vaga, e Pernambuco, com três presos por vaga no sistema. A taxa de encarceramento vem crescendo no país e já atinge mais de 500 presos por 100 mil habitantes nos estados do Acre, Distrito Federal, Mato Grosso do Sul, Rondônia e São Paulo, com vários estados já próximos desta marca. Quanto ao número de presos provisórios, o percentual ultrapassa 50% do total em nove estados brasileiros, ficando a média nacional em 40%, que vem se mantendo nos últimos anos, mesmo com as tentativas de redução com a lei das cautelares e as Audiências de Custódia. Segundo os dados atualizados do Infopen para 2016, dos estados pesquisados, o Distrito Federal é o que apresentava, em junho de 2016, o menor percentual de presos provisórios no sistema, 24%. Seguem-se os estados de São Paulo, com

32%, Santa Catarina, com 36%, Rio Grande do Sul, com 38%, Tocantins, com 39%, e a Paraíba com 42%.

Com o apoio do Conselho Nacional de Justiça (conhecido como CNJ), que supervisiona o sistema judicial, todos os estados do Brasil começaram a trazer os detidos perante um juiz imediatamente após a prisão, conforme exigido pelo direito internacional, embora os programas só se aplicam a certas áreas geográficas em cada estado por enquanto. Na ausência dessas “audiências de custódia”, os detidos podem esperar muitos meses por uma primeira audiência com um juiz, contribuindo para a superlotação das prisões.

Através desses estudos foi possível notar que a polícia e direitos humanos são vertentes que precisam ter apoio mutuo, e que não existe culpabilidade a não ser do Estado que é responsável por fazer presídios, oferecer treinamento e qualidade de trabalho para com seus servidores, o policial sai de casa na missão de cumprir o seu dever sendo que muitas das vezes lhe faltam ferramentas, existem sim casos e estatísticas de violências desnecessárias na atividade, mas isso não pode ser generalizado ao contrário deve ser tratado com seu vigor preciso. Os Direitos humanos começam ao nascer com saúde, educação de qualidade e respeito, trabalho digno proporcionado por governantes a quem confiamos em cada eleição.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A relação entre polícia e direitos humanos está voltada nas noções de proteção e respeito, e pode ser uma relação muito positiva. De fato é papel da polícia a proteção dos direitos humanos. Tal proteção se realiza de maneira genérica, conservando a ordem social, de modo que todos os direitos humanos, de todas as classes possam ser desfrutados.

Quando há uma quebra na ordem social, a potenciação e capacidade do Estado em promover e Resguardar os direitos humanos são consideravelmente diminuídos ou destruídos. Ainda, é parcialmente por meio da atividade policial que o Estado afeta suas obrigações legais de proteger alguns direitos humanos específicos – o direito à vida, por supondo-se dentre as carreiras públicas pode-se dizer que a polícia é uma das que possui maior atribuição em relação à imagem do Estado. É preciso que os servidores públicos de segurança resgatem os anos comprometidos de autoritarismo e distanciamento da sociedade brasileira. A história da origem policial no Brasil explica o porquê de seus traços de desrespeito.

Através do contexto histórico estudado, cada policial ao entrar na corporação devem estar conscientes das mudanças e que a polícia não é mais a mesma, agora mais que nunca, deve-se fortalecer o sentido de fazer de sua missão um ato nobre. Policiais devem respeitar os direitos humanos no desenvolvimento de suas atividades profissionais. Em outras palavras,

considerando que é função da polícia a proteção dos direitos humanos, o requisito de respeito a esses direitos afeta diretamente o modo como a polícia desempenha todas as suas funções. Os cursos de integração das normas de direitos humanos na atividade policial são de extrema importância, pois conscientiza o profissional policial de que o poder a ele atribuído deve ser utilizado sempre em benefício da sociedade.

Conclui-se que a formação dos profissionais da Segurança Pública é fundamental para a qualificação das polícias brasileiras e o ensino dos Direitos Humanos no Curso de Formação de policiais é uma alternativa que se apresenta adequada, e propicia a percepção dos policiais como sujeitos e defensores dos Direitos Humanos garantindo a efetiva aplicabilidade do conhecimento desenvolvido na prática policial.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. Editora Campus. Rio de Janeiro, 1992.

BATESTREIRI, Ricardo Brisolla. **Direitos Humanos: Coisa de Polícia**. Passo Fundo, CAPEC/ Secretaria Nacional de Direitos Humanos, 1998.

BITTNER, Egon. **The Functions of Police in Modern Society**. A Review of Background Factors, Current Practices, and Possible Role Models. New York. Janson Aronson, 1975.

DALLARI. **Direitos Humanos e Cidadania**. São Paulo: Moderna, 1998.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível na Biblioteca Virtual de Direitos Humanos da Universidade de São Paulo: www.direitoshumanos.usp.br

Gente de fibra. Globo Rural (São Paulo), ano 21, n.253, p.80-6, dez. 2006. BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, São Paulo, Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Ano 2, 2008.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, São Paulo, Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Ano 5, 2011.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Portal do Ministério da Justiça.** Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br>>. Acesso em: abr. 2013.

MUNIZ, Jacqueline et alli. "**Uso da força e ostensividade na ação policial**", pp:22-26. Conjuntura Política. Boletim de Análise nº 06. Departamento de Ciência Política - UFMG, abril de 1999.

RICARDO, C.; CARUSO, H. Segurança Pública: **um desafio para os municípios brasileiros.** Revista Brasileira de Segurança Pública, ano 1, ed. 1, São Paulo, Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2007.

SILVA, J. A. **Curso de direito constitucional positivo.** 23ª edição. Editora Malheiros. São Paulo, 2004.

SOARES, Luiz Eduardo et alli. **Violência e Política no Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro. Relume & Dumará, 1996.

UNIÃO SOCIAL CAMILIANA. **Manual de orientações para trabalhos acadêmicos.** 3. ed. rev. amp. São Paulo: Centro Universitário São Camilo, 2012.